

Mãe D'Água-PB, 27 de junho de 2023.		Contém 01 (uma) página	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytupam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº 024 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

### DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoa da comunidade LGBTQIA+ no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único: Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Nome Social – designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida; e

II – Identidade de gênero – dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa, de acordo com o seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se aos solicitantes.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O Órgão ou entidade da administração pública direta, autarquia e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direito de terceiros.

Art. 6º A pessoa poderá requerer a qualquer tempo a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros do sistema de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor:

I - 6 meses após a data de sua publicação, quanto ao art. 3º; e

II - Na partir da data da sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Mãe d'água - PB, 27 de junho de 2023.



**Francisco Cirino da Silva**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR